



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 33/2021- PMA)

LEI Nº. 3.432 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Andirá o Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Andirá, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Andirá em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura de Andirá terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. *Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA”.*

Art.3º. *Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Andirá:*

I –definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4º. *O Fundo Municipal de Cultura de Andirá será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá.*

§1º. *A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Andirá.*

§2º. *O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.*

§3º. *A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.*

Art.5º. *Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Andirá serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Andirá, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. *Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Andirá devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.*

Art.7º. *O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.*

Parágrafo único. *No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.*

Art.8º. *Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.*

Art.9º. *O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*

§1º. *Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Andirá e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura de Andirá.*

§2º. *Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.*

Art.10º. *O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, juntamente com o Secretário de Finanças.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art.11º. O Fundo Municipal de Cultura de Andirá não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Andirá as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Andirá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art.13º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14º. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 16 de junho de 2021, 78º da Emancipação Política.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMP"	
Edição nº	2286
Data:	17/06/21

apresentou os itens que constam no SIFF 2- **Item 1. Execução da proposta atendimento físico:** crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos: 94 (noventa e quatro) e adolescentes de 15 a 17 anos: 10 (dez). **Item 2. Monitoramento:** questões sobre o CMDCA, e sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente. No **Item 3. Gestão financeira,** Silvane relatou que o recurso recebido em 2017 foi parcela única no valor de R\$47.610,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e dez reais) e informou que o saldo em primeiro de julho de dois mil e vinte era no valor de R\$1.247,55 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com rendimento no período no valor de R\$0,75 (setenta e cinco centavos). As despesas efetuadas foram no valor de R\$1.248,30 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) e o saldo em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte estava com o valor zerado. Segundo Silvane, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projeto Esperança adquiriu os itens: Tatames, Presilhas em plástico para cabos e Mouse óptico e apresentou melhorias com a aquisição dos tatames para prática de atividades esportiva e dificuldades para atividades presenciais devido à pandemia do covid-19. Após apresentação foi colocada para votação e foi aprovada a Prestação de Contas Final e será efetivada pela Resolução nº. 09/2021 – CMDCA. Considerando esses aspectos, Silvane apresentou o **Item 4. Parecer do Conselho:** questões relacionadas aos princípios da Administração Pública; do CMDCA e informações sobre esta reunião e documentos correspondentes. **INFORME - Recurso Imposto de Renda destinado ao FMDCA em 2020:** Elessandra informou que o recurso obtido por meio da campanha do Imposto de Renda com referência do ano de dois mil e vinte, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA recebeu o valor de R\$12.077,92 (doze mil e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) e que na próxima reunião será colocado a proposta do Edital. Esta ata foi elaborada por Francieli Munhão Martins e Claysse Danielle Morimoto, sendo que na oportunidade os presentes nesta reunião assinaram o livro de presença específico do Conselho.

Andirá, Paraná, 19 de maio de 2021.

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:1D4F75CE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.432 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Andirá o Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Andirá, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Andirá em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura de Andirá terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA”.

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Andirá:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura de Andirá será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Andirá.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Andirá serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Andirá, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Andirá devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho